

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.
PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 015, DE 01 DE ABRIL DE 2.008

**INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE REVISÃO DA LEI DE
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

O Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Estratégica, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inc. II, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal, e, no Decreto Municipal nº 1.977/2002, com as alterações do Decreto Municipal nº 2.100/2005, que estabelecem critérios para delegação de atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Estratégica, a Comissão Técnica de Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, composta pelos seguintes servidores:

- I-Silvana de Fátima Soares Gomes, arquiteta - Chefe da Divisão de Atividades Urbanas;
- II-Márcio Augusto Machado Lafetá, arquiteto - Chefe da Seção de Edificações;
- III-Flávio Rocha Silveira, engenheiro - Chefe da Divisão de Planejamento;
- IV-Davidson Caldeira Rocha, arquiteto, lotado na Diretoria de Planejamento.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão ficará a cargo do Diretor de Urbanismo, arquiteto Gilner Fernandes Rocha, e, o apoio administrativo a cargo de Idlaine Torres Balbino Ribeiro, para registro das deliberações.

Art. 2º. Compete à Comissão Técnica:

I- representar a SEPLAN nas discussões e elaboração da minuta de Decreto visando, prioritariamente, a atualização do Mapa de Zoneamento da Cidade, em articulação com as representações locais do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB; Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; e Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos - ÁREA;

II- decidir quanto ao local e horários das reuniões de trabalho, em consonância com as entidades convidadas, bem como quanto a forma de registro das atividades, discussões e decisões realizadas, devendo ser o Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica informado regularmente.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.
PROCURADORIA GERAL

Art. 3º. A minuta do Decreto deverá ser apresentada ao Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica até o dia 21 de abril de 2008, que imediatamente encaminhará à Procuradoria Geral do Município para adequação jurídica, e posterior assinatura do Sr. Prefeito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 01 de abril de 2.008.

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

